

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CD/21904.23441-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1040, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.... Ficam restabelecidos ou prorrogados, até 30 de setembro de 2020, os prazos de validade de todas as Certidões Negativas de Débitos e/ou Positivas com Efeitos de Negativas, expedidas por quaisquer órgãos ou autarquias federais, inclusive daquelas cujos prazos originais tenham vencido a partir de 1º de dezembro de 2019, que deverão ser aceitas como válidas para todos os fins, nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional – Lei n. 5.172/66”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa prorrogar validade de certidões vencidas. Em muitos casos as empresas estavam em processo de renovação, estando com a certidão vencida. Nesse sentido, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2021.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN